

Ofício Interno 65- 2.168/2025

De: Elis S. - GAB-VER

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/09/2025 às 09:35:35

Setores envolvidos:

GAB-VER

Assinaturas REQUERIMENTO

—

Elis Enfermeira
Vereadora - PL

Anexos:

PROJETO_DE_CONSTRUCAO_DE_FAIXAS_ELEVADAS_EM_FRENTE_AS_ESCOLAS_PUBLICAS.pdf



PROJETO DE LEI Nº _____ DE SETEMBRO DE 2025.

*Partido: **PL***

“Dispõe sobre: obrigatoriedade da implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres (lombofaixas) em frente a todas as escolas públicas municipais, estaduais e particulares no âmbito do Município de Cáceres, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica obrigatória a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres (lombofaixa) em frente a todas as escolas públicas municipais, estaduais e particulares situadas no território do Município de Cáceres.

Art. 2º

As lombofaixas deverão ser implantadas de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente a Resolução nº 738/2018, ou outra que a suceder, que dispõe sobre os padrões e critérios para a instalação desses dispositivos de moderação de tráfego.

Art. 3º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para garantir sua efetividade.

Art. 4º

A implantação das lombofaixas deverá priorizar, em caráter emergencial, as unidades escolares localizadas em vias de maior fluxo de veículos e maior vulnerabilidade para travessia de crianças e adolescentes.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo cronograma para execução.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança de crianças e adolescentes, assegurando condições adequadas para a travessia de pedestres em frente às escolas.

A medida encontra amparo em diversos dispositivos legais:

- Constituição Federal (art. 227): estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à segurança.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990, art. 4º): reforça a prioridade absoluta na proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
- Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997, arts. 1º, 21 e 29): determina que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.
- Resolução CONTRAN nº 738/2018: dispõe sobre os padrões de instalação das faixas elevadas para travessia de pedestres, garantindo acessibilidade e segurança.

A implantação de lombofaixas em frente às escolas é uma ação preventiva, que contribui para a redução de acidentes, promove a mobilidade urbana segura e fortalece a política de proteção integral à criança e ao adolescente.

Estudos técnicos e dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que a redução da velocidade em áreas escolares diminui significativamente o risco de atropelamentos e mortes no trânsito.

Portanto, este Projeto de Lei atende não apenas à legislação vigente, mas também a uma demanda social urgente, assegurando que o Município de Cáceres avance em políticas públicas voltadas à segurança viária e à proteção de suas crianças e adolescentes.

Elis Enfermeira
Vereadora PL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B842-A9E6-5FB4-7761

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 04/09/2025 09:36:07 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/09/2025 às 10:36 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B842-A9E6-5FB4-7761>